

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 0010/2019 -FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA **SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 3x.xxxx4 SSP/DF e do CPF nº 765.xxx.xxx-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, RG nº 2.xxx.x89-SSP/DF, CPF nº 034.xxx.xxx-67, residente e domiciliada à QD. RUA xx CS. xx, VILA xxxxxxxx, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEx/ESCS-FEPECS, o Contrato nº 0010/2019, processo nº 00064-00001475/2019-13, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Ata de Sorteio, realizada no dia 16 de maio de 2019, às 10:00, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Pessoas Física (doc-sei nº 23161778), bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEx/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor I, Instrutor II, Instrutor III, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico, Assessoramento Técnico, Orientador de monografia, conferencista/palestrante** ao Público Alvo da CPEx/ESCS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte, para ministrar o **Mini Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes da SES/DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

a) Instrutor II (**Especialista com área de concentração relacionado com o eixo ou tema escolhido**)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **23.203**

II - Programa de Trabalho: **12.364.6202.2554.0001**

III - Natureza da Despesa: **30.90.36**

IV - Fonte de Recursos: **100**

O empenho é de **R\$ 2.077,20 (dois mil e setenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho nº (2019NE00177), conforme Nota de Empenho nº (2019NE000174), emitida em 19/06/2019, de Natureza 33.90.36

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.

b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

e) designar servidor como executor do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017CPEx-ESCS das disposições deste Contrato;

b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;

d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;

e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.

f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO

CONTRATADO

MARCOS DE SOUSA FERREIRA

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, RG Nº 2529989 SSP-DF, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA - Matr.0273499-0, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 05/07/2019, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24668015** código CRC= **A791FEC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6842

00064-00001475/2019-13

Doc. SEI/GDF 24668015